



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CGC(MF) 15.023.922/0001-91

L E I N º 279/94.-
DE 22 DE JUNHO DE 1.994.-

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1.995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CANCIAN, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto artigo 165, parágrafo 2º, da "Constituição Federal",

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - São diretrizes orçamentárias gerais as instruções que norteiam à elaboração do orçamento do Município para o exercício de 1.995.

Art. 2º - O montante das despesas, não poderá ser superior ao das receitas.

Art. 3º - As receitas e as despesas serão estimadas segundo os preços vigentes em julho/94, valores que serão corrigidos quando o orçamento anual entrar em vigor, pela variação acumulada do período (Julho à Dezembro/1.994) pelo índice Geral de preços-disponibilidade interna, da Fundação Getúlio Vargas (IGO-DI/FGV), ou outro indexador que o substitua.

Art. 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos não podendo ser paralizados sem a autorização legislativa.

PARÁGRAFO ÚNICO - As obras e serviços cuja execução ultrapassem o exercício de 1.995 constarão obrigatoriamente do plano plurianual.

Art. 5º - O pagamento do serviço da dívida, pessoal e de encargos terão prioridades sobre as ações de expansão.

Art. 6º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção de prioridades dentre as relacionadas no anexo I Integrante desta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CGC(MF) 15.023.922/0001-91

Art. 7º - O Poder Executivo, poderá firmar convênios, contratos, ajustes para desenvolvimento de programas nas áreas de educação, saúde, assistência social, saneamento e outros projetos considerados de utilidade pública.

Art. 8º - Os recursos Ordinários de Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal, encargos e serviços da dívida (amortização de operação de crédito).

Art. 9º - O orçamento Municipal compreenderá as Receitas e as despesas de Administração Direta e Indireta, Autarquias e Fundações.

Art. 10º - Constituem as receitas do Município aquelas provenientes de:

- I - Dos tributos de sua competência;
- II - De atividades econômicas, que por sua conveniência possam ser executadas;
- III - De transferência por força de mandamento constitucional, ou de convênios firmados com entidades privadas e governamentais em todas as esferas de governo;
- IV - De empréstimos tomados por antecipação de receita e de alguns serviços mantidos pela Administração Municipal.

Art. 11º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 45 (quarenta e cinco) dias antes do encerramento do exercício, projeto de Lei relativo as modificações na Legislação Tributária pertinente a:

- I - Revisão da planta genérica de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis, para a cobrança do IPTU;
- II - Atualização das alíquotas do Imposto sobre serviços de qualquer Natureza;
- III - Atualização das taxas pelo poder de polícia;
- IV - Atualização das taxas por prestação de serviços;
- V - Contribuição de melhorias;
- VI - Outras receitas Municipais;

PARÁGRAFO ÚNICO - A atualização de que trata a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

Art. 12 - No orçamento anual do Município constarão obrigatoriamente:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CGC(MF) 15.029.922/0001-91

I - Recursos destinados para a manutenção do poder Legislativo.

II - Recursos destinados ao pagamento da dívida Municipal e seus serviços;

III - Recursos destinados ao poder Judiciário, conforme dispõe o artigo 100 da constituição Federal;

IV - Recursos para o pagamento de pessoal e seus encargos;

V - Recursos destinados ao atendimento das disposições da Lei Federal nº8.069 de 13 de julho de 1.990, que cria o Estatuto da Criança e do Adolescente (CONSELHO TETULAR).


VI - Manutenção de ensino;

VII - Manutenção de saúde;

Art. 13 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, recursos do Município para qualquer carteira de previdência, salvo às dos servidores Municipais, na forma da Lei.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANARANA - MT., EM 22 DE JUNHO DE 1.994.


LUIZ CÂNCIAN
Prefeito do Município.-



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CGC(MF) 15.073.922/0001-91

ANEXO I DA LEI Nº018/93.

Prioridades e metas a serem observadas na elaboração do orçamento Municipal para o exercício financeiro de 1.995.

1 - PODER LEGISLATIVO

1.01 - Processo Legislativo:

- Manutenção e encargos com a Câmara Municipal.
- 1.02 - Secretaria de Administração e Tesouraria.
 - Manutenção e encargos com a Secretaria e Tesouraria.
 - Equipamentos, Material Permanentes, Móveis e Utensílios.

2 - GABINETE DO PREFEITO

- 2.01 - Manutenção e encargos do Gabinete.
- 2.02 - Manutenção departamento J.C.M.
- 2.03 - Manutenção e encargos Departamento de Imprensa e Divulgação.
- 2.04 - Aquisição de veículo para o Gabinete.

3 - SECRETARIA DE SAÚDE

- 3.01 - Gabinete do Secretário e Assessoria.
 - Manutenção e encargos com a saúde.
 - Aquisição de um aparelho de Raio " X " completo.
 - Aquisição de um automóvel para a Secretaria.
 - Ampliação e adequação do prédio do posto de Saúde, com a instalação de pronto socorro e treinamento de pessoal:
 - Ampliação de prédio e aquisição de equipamentos para adequar o atendimento da saúde no interior do Município.

4 - SECRETARIA DE VOPER.

- 4.01 - Urbanismo Eletrificação Manutenção Elétrica.
 - Manutenção e encargos com a Urbanização.
 - Aquisição de equipamentos, para ampliação e melhoria na coleta e reciclagem do lixo urbano.
 - Ampliação melhoria e manutenção nas redes elétricas, hidráulicas, ebe lezamento da área urbana, praças, canteiros das avenidas e jardimamento.
 - Pavimentação asfáltica de vias urbanas e conservação do atual.
 - Melhorar as vias urbanas nos locais densamente povoados.
 - Viabilização e fomento na implantação de redes de eletrificação rural.
 - Ampliação, modernização e aparelhamento do aeroporto Municipal.
- 4.02 - Departamento de Estradas e Rodagem.
 - Manutenção e encargos com o departamento de estradas e rodagem.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CGC(MF) 15.023.922/0001-91

- Construção de pontes sobre rios e correços, nas rodovias municipais, patrolamento e abertura de novas estradas nos locais de maior demanda.
- Aquisição de equipamentos e máquinas rodoviárias.

5 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

5.01 - departamento de Educação.

- Manutenção e encargos com a Educação.
- Aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios.
- Construção de salas de aula, para atender a demanda de 1ª a 8ª série.
- Aquisição de veículo para o transporte de alunos do ensino fundamental
- Transporte escolar para estudantes em idade escolar, residentes em regiões sem escolas de 5ª a 8ª série.

5.01 - Departamento Cultural

- Construção de memorial histórico de Canarana (Museu)
- Promover o desenvolvimento cultural e social.
- Construção de um ginásio, quadras de esportes e realização de competições.
- Aquisição de veículo para programa de visitas às escolas.
- Manutenção e melhoramento de uma classe para excepcionais e dar assistência educacional e psicológica.
- Reforma e ampliação de quadras de esportes na área urbana e no interior
- Construção de quadras esportivas e aquisição de materiais para a prática de esportes.
- Aquisição de material esportivo para o departamento de esporte, diversas modalidades esportivas.
- Aquisição de instrumento para o Coral e Banda Municipal.

6 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERV. GERAIS.

- Aquisição de equipamentos, máquinas móveis utensílios, reequipar as várias unidades administrativas, tornando-se mais eficientes.
- Construção do novo Centro Administrativo Municipal.
- Aquisição de imóveis de interesse do Município.
- Pagamento das Precatórias judiciais.

7 - SECRETARIA DE FINANÇAS.

7.01 - Gabinete do Secretário e Tesouraria.

- Manutenção e encargos com a Secretaria de Finanças.
- Manutenção e encargos com posto Fiscal.
- Adequação de equipamentos eficientes e seguros para a Secretaria.
- Amortização da dívida contratada.
- Encargos da dívida contratada.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CGC(MF) 15.023.922/0001-91

- Reforma e modernização dos códigos Municipais de: Posturas, edificações, obras e tributário.
- Ampliação da informatização (sistema), com aquisição de equipamentos.
- Aquisição de veículos para volante Fiscal.
- Aquisição de equipamentos móveis, utensílios.

8 - SECRETARIA DE AGRIC. IND. COM. E TURISMO.

8.01 - Gabinete do Secretario e Assessoria.

- Manutenção e encargos com Agric. Ind. Com. e Turismo.
- Aquisição de equipamentos para o desenvolvimento das atividades e instalação do viveiro de mudas Municipal.
- Viabilização e Instalação do parque de exposição agroindustrial, festa do peão boiadeiro e fomento a diversificação da produção agrícola no Município.
- Construção de Barracão-berçário para micro-indústrias.

9 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

9.01 - Gabinete da Secretária e Assessoria.

- Manutenção e encargos com a ação social.
- Viabilizar a construção de casas populares através de fornecimento de cestas básicas, para população de baixa renda.
- Viabilizar o atendimento das necessidades básicas de habitação para famílias com renda de 3 a 5 salários mínimos, através da criação do Fundo Municipal da habitação popular.
- Construção e implantação de creches para atendimento de crianças de 0 a 6 anos, nas periferias da cidade.
- Construção de uma casa de encontros culturais e de lazer para os idosos.
- Viabilizar o melhoramento de captação de água e implantação, saneamento básico.